	"
	2
	4
	σ
	3F9456
	100. A1B32F82-AFB9BCF6-7BD054F7-C09F9456
	۲
	ٻ
	ŀ.
	ш
	4
	2
	≻
	눘
	H
	'n
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	9
ELC	共
	۷
ш	뜻
⋝	×
1ANOEL COELHO DE M	Ħ
щ	ä
\Box	7
\circ	2
¥	α
Ĭ	뇻
m.	×
∺	'n
\approx	=
U	⋖
	10. A1B32F82-AF
ш	2
O	ódiac
Z	.5
⋖	7
⋝	~
Ξ	_
$_{\odot}$	ď
╦	≥
7	₹
₹	₹
por MARIO	n aov br/spede e inform
5	Œ
ă	ď
മ	Ť
Ħ	ď
7	ç
Ĕ	×
느	Ž
Ð	$\overline{}$
:=	6
;≓′	č
_	
유	7
ĸ	"
ĕ	ď
·2	ĭ
S	π
i assinado diç	Ξ
\circ	ū
Ψ.	č
Ö	ç
⇄	7
Φ	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Ε	7
⋾	ŧ
8	_
유	4
~	ū
æ	_
လ	0
Este documento for	esse o site httr
	ŭ
	ď
	5
	Ω.
	2
	ç
	7
	Ţ
	Č
	conferência ace

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº479/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10930/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas AnualÓrgão: Câmara Municipal de Maués
- 3- Responsável: Simildon Antonio Cavalcante da Rocha (Ordenador de Despesa)
- 4- Exercício: 2018
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1954/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maués. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de ContasAnual, referente ao exercício de 2018, da Câmara Municipal de Maués, de responsabilidade do Senhor **Simildon Antonio Cavalcante da Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de Maués e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 9.2. Dar quitação ao Senhor Simildon Antonio Cavalcante da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Maués e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **9.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **9.3.1** Quanto ao Portal da Transparência:

	c
	7
	ð
	ц
	۲
	Ç
	۲,
	ц
	2
	۶
	'n
	7
~:	Ċ
ELLO	щ
⇉	ř
끧	σ
2	щ
핏	AF
_	į
9	ά
Ĭ	T T
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	AN A1R32F82-AFRGRCF6-7RD054F7-C09F9456
0	α
O	۵
	A cocios. A
罴	5
×	ᇹ
₹	ŗ
≥	č
0	a
₹	٤
₹	5
Š	Ť
≒	ov hr/spada a inform
ă	a
Φ	ζ
₪	2
9	Ų
늘	ځ
.≌	>
<u>.</u>	۶
0	2
용	ă
g	a
.≌	7
3S	φ
· <u>=</u>	Ξ
9	Š
2	ç
Ë	ĭ
ĭ	ċ
≒	ŧ
8	0
ō	÷
ф	0
ŝ	0
ш	ú
	ď
	6
	rência acesse
	ځ:
	ů
	7

Publicado TCE/AM,	no D	iário Ele	etrônico	do
Edição Nº				_
De	/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Flo. NO

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº479/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- a) Ausência informações de receitas e despesas, posteriores ao exercício, quando o instrumento legal determina a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;
- b) Ausência de Transparência informações sobre auditorias do controle interno ou externo;
- c) Ausência de informações completas sobre os registros de competências e estrutura organizacional, endereços e telefones dos setores que compõem o órgão;
- Não constam informações detalhadas sobre as aquisições ou serviços nos quais foram aplicados os recursos nos demonstrativos de Despesas;
- e) Não foram localizadas as informações atualizadas sobre a gestão fiscal do órgão;
- f) Não foram localizadas as informações atualizadas sobre procedimentos licitatórios e contratações;
- g) Não foram localizadas as informações atualizadas sobre procedimentos licitatórios e contratações;
- h) Não foram localizadas as informações atualizadas sobre procedimentos licitatórios e contratações;
- Não foram localizadas as informações sobre os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do órgão, com informações sobre a execução de cada componente;
- j) Ausência de esclarecimentos quanto a procedimentos a serem adotados para informações que não podem ser concedidas imediatamente;
- k) Não foi evidenciado a criação do Serviço de Informações ao Cidadão;
- Não foi localizada a divulgação de procedimentos para pedidos de acesso à informação;

	·
	2
	2
	й
	g
	A1R32F82-AFR9RCF6-7RD054F7-C09
	7
	щ
	7
	Ì
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	۲
	;
ELCO	Щ
EL	ç
Ш	4
∑ Ш	ď
ш	щ
Ω	٩
0	S
ΞË	й
	2
OELH	'n
ನ	₹
\preceq	◁
Ш	.05
ANOEI	.⊑
z	5
₹	č
2	C
0	٩
坖	ξ
⊻	۶
r MARIO	2.
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
Δ	₫
æ	7
ž	Š
=	ž
⊱	
븚	2
iitaln	2
digitalm	700
digitalm	4
do digitalm	d you me
g	א אטט שכים
g	too am gov b
g	ta toe am doy h
g	ilta toe am dov h
g	d you am any h
g	d you me and ethican
g	//consulta to am gov h
g	n.//consulta toe am doy h
g	thus we are the amount of
g	http://consultateau
g	ite http://consulta.toe.am.cov.h
g	http://consultateau
Este documento foi assinado digitalm	http://consultateau
g	acresse a site http://consulta toe a
g	http://consultateau
g	a act ethionocita http://consulta toe
g	a act ethionocita http://consulta toe
g	acresse a site http://consulta toe a

TCE/AM,	no Dia	irio Ele	tronico d	0
Edição Nº				
De	_/	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº479/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- m) Não foram localizadas as informações sobre procedimentos para classificação de informações restritas;
- n) Da análise de ferramentas de pesquisa disponíveis no Portal, identificamos que há precariedade nas pesquisas dos conteúdos publicados, não sendo possível pesquisar livremente por um determinado fornecedor, contrato, recurso;
- Não se verificam no Portal da Transparências ferramentas eficientes de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

9.3.2 Quanto às Cartas Convites:

- a) Nas Dispensas e Inexigibilidades realizadas pela Câmara Municipal de Maués, exercício de 2018, verificou-se a ausência de designação de um representante da Administração especialmente designado para acompanhamento dos Contratos, arts. 67 da Lei n°. 8.666/93, conforme Cartas Convites 012, 017, 018, 019, 015, 016; Dispensa n°. 01 e Inexigibilidade n°. 01.
- b) Ausência da pesquisa de preços do mercado, bem como a ausência de pareceres técnicos e jurídicos, itens essenciais de Julgamento e Homologação dos procedimentos licitatórios, contrariando os arts. 38, VI e art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.
- c) Ausência de Procurador jurídico, em desacordo com a Constituição Republicana de 1988, arts. 131 e 132 c/c art. 12, inciso II do Código de Processo Civil, conforme a Doutrina e a Jurisprudência, do Pretório Excelso, de Tribunais de Justiça e do TCE\AM.
- d) Ausência de Sistema Informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo, no Controle Interno do Órgão;
- e) Ausência de formulários/fichas de análise destinados a cada setor do Poder Legislativo.
- 9.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

	"
	ď
	2
	й
	Ódian A1B32E82-AEB9BCE6-7BD054E7-C09E9456
	ح
	7
	Щ
	2
	۶
	'n
	7
~	ACER-7RD05
MELLO.	۳
EL	ď
₩	õ
_	H
٣	۵
$\overline{}$	ď
Ξ	α
二	7
Ж	č
Х	Ξ
O MANOEL COELHO DI	◁
Ш	ċ
0	.⊑
z	ξ
₹	9
_	_
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ž
Ψ,	Ę
₹	÷
-	ځ.
8	4
0	권
Ĕ	٩
æ	Ū
들	בֿ
₽.	>
<u>.</u>	۶
0	2
엉	ultaite am dov hr/sp
ď	a
.≌	+
to foi assi	τ
· <u>=</u>	Ξ
₽	č
욘	۶
e	₹
Ε	4
5	ŧ
ĕ	4
C	Ū
Este document	c
ш	٩
	ű
	ď
	ă
	<u>σ</u>
	oferência acesse
	٩
	٥
	7

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De	_//	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº479/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Maio de 2020
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral